



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**  
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 91/2022, do Executivo, que **“Dispõe sobre criação de cargo e alteração do anexo I da Lei Complementar 029, de 21 de outubro de 2012, que trata do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

O PL não está acompanhado da Lei Complementar nº 29, de 21 de outubro de 2012, ou pelo menos do seu Anexo I, a que se propõe alteração, ao que foi providenciada cópia para integrar o processo legislativo, no intuito de que se tenha visão ampla da alteração proposta, atendendo-se exigência regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

O PLC não cita a alteração do Anexo I pela Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2021, portanto, há omissão, ofendendo a técnica legislativa.

Ainda, quando se propõe alteração de Anexo de Lei, deve ser apresentada sua nova redação na íntegra, no caso, com inclusão dos novos cargos na situação nova, o que não ocorre no presente caso, impondo seja corrigido.

No presente caso não existia o cargo de Dentista do PSF, que foi criado pela Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2021, e o projeto propõe-se criação de nova vaga, no entanto, tal Lei nem é citada na proposição.

O artigo 2º da proposição é ininteligível, vez que prevê que o cargo de Dentista totalizaria 8(oito) vagas, no entanto, a Lei Complementar nº 65/2021, reduziu de 5(cinco) para 4(quatro), há criação de 4(quatro) novas vagas, sem destacá-las como criadas, e na justificativa é citado 2(duas) equipes de eSB, e o cargo de Auxiliar de Enfermagem estava extinto ou em extinção pela Lei Complementar nº 29/2012, no entanto, foram criadas 9(nove) vagas em cargo extinto ou em extinção, o que é ilegal.

O artigo 231 do RI, estabelece que o Presidente só receberá as proposições que estejam redigidas com clareza, e no presente caso há falta de clareza na proposição, e há contradição, quando visto que cria vagas para cargo extinto ou em extinção, além de não estar acompanhada do Anexo integral com as alterações propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Na justificativa não há clareza sobre o que é proposto, ou seja, não há informação sobre as vagas criadas, expressando que se trata de criação de cargo de Dentista do PSF, mas o cargo já havia sido criado pela Lei Complementar nº 65/2021, não havendo justificativa para o aumento de 4(quatro) vagas para o cargo de Dentista, além de mais uma vaga para Dentista do PSF.

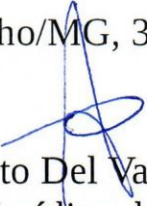
\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Com base na análise, concluo que o PLC nº 91/2022, epigrafoado, deva ser devolvido para que seja adequado, com inserção integral do Anexo I, com as alterações propostas, citação da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2021, que criou o cargo de Dentista do PSF, e por criar vagas em cargo extinto ou em extinção, o que é ilegal, além de deixar claro no texto da proposição as alterações propostas, com base no artigo 231, inciso I, e 233, inciso V, do Regimento Interno.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 3 de março de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG